



Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.791, DE 21 DE JUNHO DE 1 990.

Dispõe sobre a celebração de convênios com a Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados ao consumidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

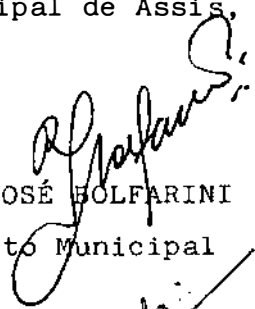
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênios e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Defesa do Consumidor, objetivando o desenvolvimento de programas ligados ao consumidor.

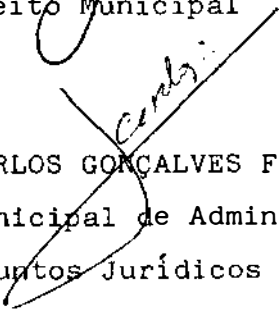
Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios e ou de aditamentos firmados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de junho de 1 990.


ROMEU JOSÉ GOLFARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e assuntos Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.791/90..... Fls. 02

Publicada na Secretaria Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de
julho de 1990.

Carlos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário

JS